



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Geraldo Rene Behlau Weber, Presidente da Mesa Diretora,

O ilustre vereador Thomaz Willian Palma Sohn apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei nº 35, de 10 de maio de 2019**, que **“Dispõe sobre a iniciativa “Escola Segura”, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Itapoá”**.

Em cumprimento ao que determina o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, o Senhor Presidente do Legislativo Municipal, através do Ofício nº 92/2019/DL, encaminhou o respectivo autógrafo para sanção.

Após analisar a proposição entendi ser necessário apor **Veto Parcial, incidente sobre os incisos III e IV do Parágrafo único, do artigo 1º**, pelos motivos abaixo explanados.

Este projeto dispõe sobre assunto de interesse local – que é a instituição de iniciativas de segurança nas escolas, sendo uma forma de prevenir situações como agressões no ambiente escolar, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC:

“...

*Art. 13. Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*III – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

...”

Examinando os incisos III e IV do artigo 1º propostos, quanto ao princípio da separação dos poderes, o projeto de lei em análise viola o artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, de 15 de julho de 1990, posto que nota-se um vício formal de iniciativa e criação de custo indireto para o Poder Executivo Municipal. Ao impor a necessidade de “ter vigilantes em seus acessos” e “fazer uso de detectores de metais em todos os acessos”, entendidos como medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Itapoá, a iniciativa torna-se ilegal por parte do Poder Legislativo, posto que gera despesas não previstas ao Poder Executivo.

Nesta linha, a par do já exposto acima, salvo melhor juízo, o projeto em comento merece ser vetado parcialmente. Para que o sistema jurídico funcione, pressupõe-se sua ordem e unidade, devendo as partes agir de maneira simétrica; assim, considerando que o Poder Legislativo, especificamente nos referidos incisos, extrapolou a independência e harmonia dos Poderes, torna-se, portanto, inconstitucional.

**Logo, conclui-se que, dada a violação quanto ao conteúdo dos incisos III e IV do Parágrafo único, do artigo 1º, reputa-se como de parcial constitucionalidade/legalidade o presente projeto.**

Destarte, senhor Presidente e senhores Vereadores, cumpre-me **vetar os incisos supracitados, do**



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 35/2019**, com o fulcro na legislação aludida e na forma do §1º, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, de 15 de julho de 1990.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]